



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**8ª REGIÃO FISCAL**

---

**Processo nº**

**Solução de Consulta nº** 65 - SRRF/8ª RF/Diana

**Data** 14 de novembro de 2008

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

---

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**CÓDIGO TEC: Mercadoria**

3402.90.90 Preparação para limpeza concentrada, desengraxante e desodorizante à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, acondicionada em tambores de plástico com capacidade de 5 galões (18,93 l), 15 galões (56,78 l) e 55 galões (208,19 l), denominada Original Simple Green®. Fabricante: Sunshine Makers Inc.

**Dispositivos legais:**

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008).

## Relatório

## Fundamentos

3. Consoante as informações prestadas e os documentos apresentados, o produto sob consulta trata-se de preparação de limpeza concentrada, desengraxante e desodorizante, à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, constituída por nonilfenol polioxipropileno, polioxietileno lauril éter, solventes, tampão, agentes seqüestrantes, agentes emulsificantes, essência, corante e água, acondicionada em tambores de plástico com capacidade de 5 galões (18,93 l), 15 galões (56,78 l) e 55 galões (208,19 l), denominada Original Simple Green®.

4. O texto da posição 3402 é assim definido:

“34.02 - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01.” (grifou-se)

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição esclarecem:

“B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

- 1) adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));
- 2) reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos\*), óxidos graxos (gordos\*) de aminas);
- 3) cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);
- 4) aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.” (grifou-se)

Assim, o produto sob consulta, sendo uma preparação para limpeza, inclui-se na posição 3402.

5. A posição 3402 apresenta desdobramento em várias subposições. A subposição de 1º nível 3402.1 compreende os agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho, que não é o caso do produto sob análise, uma vez que se trata de uma preparação para limpeza à base de agente orgânico de superfície. A subposição 3402.20 abrange as preparações acondicionadas para venda a retalho. As embalagens para venda a retalho requerem que duas condições sejam atendidas: em primeiro lugar, que o produto esteja acondicionado de maneira a ser vendido ao consumidor diretamente, sem novo acondicionamento; e, em segundo lugar, que se apresente em quantidades reduzidas. O produto sob análise encontra-se acondicionado em tambores de plástico com volumes de 5 galões (18,93 l), 15 galões (56,78 l) e 55 galões (208,19 l), que não podem ser consideradas embalagens para venda a retalho, pois se destinam aos consumidores denominados institucionais, tais como indústrias, hospitais, empresas, etc., e requerem o auxílio de equipamentos para o seu transporte e manuseio, assim, mesmo que a primeira condição esteja atendida, a segunda não está, pois as capacidades de tais embalagens não são pequenas. Assim, no âmbito da posição 3402, o produto sob consulta encontra-se compreendido na subposição residual 3402.90, por falta de subposição mais específica.

6. A subposição 3402.90 apresenta desdobramento em item e subitem. A consulente pretende a classificação do produto, em questão, no código 3402.90.29, entretanto, o item 3402.90.2 compreende as soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas propriamente ditas, que não correspondem ao produto sob análise, uma vez que se trata de uma preparação para limpeza, nos termos das

Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, acima transcritas. Sendo assim, por não possuir código específico no âmbito da subposição 3402.90, o produto classifica-se no código residual 3402.90.90.

7. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435, de 1992 – alterado pela IN RFB N.º 807, de 2008), no código 3402.90.90 da mesma TEC (Decreto n.º 2.376, de 1997 – Anexos Resolução Camex n.º 43, de 2006, e alterações posteriores).

## Conclusão

8. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o código 3402.90.90 da Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, aprovada pelo Decreto n.º 2.376, de 12 de novembro de 1997 (D.O.U. de 13 de novembro de 1997) - Retificação (D.O.U. de 12 de dezembro de 1997) - Anexos Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006 (D.O.U. de 26 de dezembro de 2006), e alterações posteriores.

À consideração superior

-----  
Rute Medeiros Moraes de Palma  
AFRFB - matr. SIPE n.º 65.601

## Ordem de Intimação

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria n.º 12, de 2000 (D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n.º 9.430, de 1996 - D.O.U. de 30 de dezembro de 1996).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 14 de novembro de 2008.

-----  
Sandra Ivete Rau Vitali  
CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF